



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 00906/18

Determina a inclusão do código de barras tipo **QR Code** nas placas de denominação de ruas e logradouros públicos e dá outras providências.

Autoria: PROFESSORA JOANA D'ARC

Art. 1º As placas de denominação de ruas e logradouros passam a ter como item obrigatório o Código de Barras tipo **QR Code** a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º O Código de Barras tipo **QR Code** deve apontar para um link na internet onde serão expostas as informações do homenageado, que recebeu nome da rua ou logradouro, compondo uma narrativa da sua história e trajetória.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por compilar banco de dados e **QR Code** para que sejam estampados da melhor forma nas placas de denominação.

Art. 4º O Poder Executivo terá um prazo de 05 anos (cinco) a contar da data da publicação da presente Lei para implantação do **QR Code** nas placas instaladas no Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”, em 21 de junho de 2023.

PROFESSORA JOANA D'ARC

Vereadora-autora

K/PJD/IABR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei está em consonância com outros projetos de leis aprovados em cidades como Pelotas-RS, Uruguaiana-RS entre outras, inclusive com implantação dessa ideia de forma parcial em algumas capitais como Belo Horizonte e São Paulo.

O grande contra-tempo da implementação desta lei é a colocação de QR Codes nas placas já instaladas, por isso a mesma prevê um largo período para o Poder Público implementar as mudanças nas antigas placas, no entanto, a partir de sua promulgação toda e qualquer placa deverá já apresentar o QR Code.

O objetivo é fomentar e organizar o turismo em nossa querida Presidente Prudente, que é rica de história desde os tempos da chegada da ferrovia até os áureos tempos da década de 80 e 90.

Além de que o cidadão prudentino será instigado a conhecer as pessoas que fizeram história em nossa cidade e foram homenageadas com nome de ruas, avenidas e demais logradouros.

A compilação de um banco de dados com as informações, não é por si complicada, uma vez que, também por força de lei, todo projeto de denominação de rua deve apresentar um histórico do homenageado. Basta a digitalização desses históricos e disponibilizá-los on-line.

Como atualmente, praticamente qualquer pessoa possui um smartphone com acesso à internet, a instalação não se fará em vão, de forma alguma, pelo contrário será motivo de cativar visitantes, estudantes e moradores. Que ao apontarem a câmera de seus celulares para o QR Code poderão acessar a história de Presidente Prudente.

É uma forma simples e nada onerosa de preservar a rica história prudentina.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”,
em 17 de agosto de 2022.

PROFESSORA JOANA D’ARC
Vereadora-autora